TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001586-50.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luciana Aparecida Manoel

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder receber os ativos deixados em razão do passamento de seu companheiro Edson Correa, RG 27.982.304-6 SSP-SP, CPF 122.328.428-00, ativos esses correspondentes ao saldo remanescente disponível para devolução em razão da exclusão do consorciado no Grupo E 5.004, Cota 268.5, perante a BR Consórcios Adm. De Consórcios LTDA, localizada em Londrina-PR. A requerente exibiu certidão de óbito e documentos pertinentes ao pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente tem legitimidade para pleitear o levantamento dos ativos deixados em razão do passamento de seu companheiro Edson Correa, RG 27.982.304-6 SSP-SP, CPF 122.328.428-00, ativos esses correspondentes ao saldo remanescente disponível para devolução em razão da exclusão do consorciado no Grupo E 5.004, Cota 268.5, perante a BR Consórcios Adm. De Consórcios LTDA, localizada em Londrina-PR.

Com efeito, a requerente e Edson Correa conviveram em união estável, consoante os termos da escritura de fl. 9. Ela própria declarou o óbito do companheiro (fl. 8). Este não deixou herdeiros filhos. O INSS forneceu a declaração de fl. 10 confirmando que a requerente era a única dependente do falecido, tanto que ela quem está recebendo a pensão previdenciária em decorrência do passamento de Edson. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

que o Espólio de Edson Correa, RG 27.982.304-6 SSP-SP, CPF 122.328.428-00, a ser

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

representado pela requerente Luciana Aparecida Manoel, portadora do RG 30.581.701 SSP-SP e CPF 221.037.818-48, receba os ativos correspondentes ao saldo remanescente disponível para devolução em razão da exclusão do consorciado falecido no Grupo E 5.004, Cota 268.5, perante a BR Consórcios Adm. De Consórcios LTDA, localizada em Londrina-PR A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a devedora supra referida lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA